ESCLARECIMENTO DO COMPARATIVO ENTRE A APRESENTAÇÃO E A MINUTA DA PROPOSTA DE LEI

As tabelas (Fase 1 e Fase 2) da apresentação da nova carreira estão divergentes com a descrição na subseção 1 da promoção, do artigo 25, do § 1º, no item 2. Em que o servidor agente técnico administrativo, que em 2020 fora promovido para nível II (nível superior) passará para referência V (fase 1) e na Fase 2 passa para referência VI. Seguindo esse mesmo raciocínio, esse servidor atingirá no máximo o nível VIII.

Já nas tabelas de apresentação, a referência V equivale à titulação de nível técnico, tanto na fase 1 como na fase 2. As tabelas possuem XII níveis.

Perguntas: segundo a minuta, um servidor que deseja fazer um mestrado fica impedido de passar da referência VIII?

Ainda conforme essas tabelas os servidores que já tiveram sua titulação reconhecida, com a nova carreira, a titulação será ignorada? Quanto tempo para que a instituição reconheça as titulações desses servidores?

Exemplifique a situação de um servidor que hoje está no nível II (superior) e no ano de 2026, conforme a atual carreira, com a apresentação do diploma de pós-graduado, passa para nível III, como fica a situação deste servidor no ano de 2026 na nova carreira?

Constatou-se também que tanto na minuta como na apresentação é inexistente qualquer menção ou descrição quantos aos docentes readaptados. Como fica para estes servidores a opção pela jornada, e se optarem jornada de 40 horas semanais, como fica tal situação?